

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 587 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 566/2020
(REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução 566/2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 95-A e 95-B:

“CAPÍTULO IV-A – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 95-A A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se-á mediante Decretos Legislativos.

§ 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário Trajanense, destinado aos naturais de outras Cidades, estados ou Países.

§ 2º - O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao estado, à União ou à democracia.

§ 3º - Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 10 (dez) Títulos de Cidadão Benemérito ou Cidadão Honorário Trajanense.

§ 4º - Os títulos honoríficos não concedidos no curso de uma Sessão Legislativa acumulam-se para as Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

§ 5º - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de quinze minutos, com apertes.

Art. 95-B A Medalha de Mérito JOÃO DE MORAES SOUZA será concedida pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento de Vereador, contendo no mínimo um terço de assinaturas de apoio e será submetido à deliberação do Plenário.

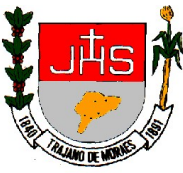
§ 2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 01 (uma) indicação para concessão da Medalha de Mérito JOÃO DE MORAES SOUZA.

§ 3º - As Medalhas de Mérito JOÃO DE MORAES SOUZA não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para as Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.”

Art. 2º O § 8º, do artigo 8º, da Resolução 566/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura ocorrerá até a última sessão do mês de novembro da 2ª sessão legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro do ano relativo à 3ª sessão legislativa.”

Art. 3º O Artigo 59, da Resolução 566/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

“Art. 59. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras com duração de até 04h (quatro horas), iniciando-se às 18h (dezoito horas), podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, respectivamente sob a seguinte disposição.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Trajano de Moraes, 20 de abril de 2022.

ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA
Presidente